



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 692/87

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. **JOSÉ MARIA QUEIROZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade publica para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel situado entre a Rua XV de Novembro até a pista asfáltica da PR-051, no qual se encontra, entre outros, imóvel pertencente ao Sr. **João Maria Queiroz** e espólio de Sra Elza Lupion Queiroz, adquirido por escritura pública datada do dia 31 de maio de 1935, lavrada às fls. 95 do Livro nº 54 do Tabelionato desta Cidade, contendo aproximadamente quatro alqueires.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar judicial ou amigavelmente, mediante preço a ser determinado por comissão especial de avaliação, referido imóvel.

ARTIGO 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, modificar, suprimir rubricas no orçamento atual, à conta de quem correrão as despesas, caso as existentes se mostrarem insuficientes para tal finalidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de maio de 1.987.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -